

“Autoriza a aquisição de imóvel na sede do Município e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA,
Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, amigavelmente ou judicialmente, uma parte do lote 06 da quadra 43, com área total é de 450,00 metros quadrados, constante da matrícula nº 852, situado na Avenida Amazonas s/n, no Município de Maurilândia, de propriedade da BRASIL TELECOM S/A, conforme Escritura de Doação, lavrada nas notas do cartório do 1º Ofício de Maurilândia, em 23/09/1983 às fls. 143/144 do Livro nº 03.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente Lei, será utilizado para construção de Guarita destinado à Polícia Militar, uma vez que o mesmo, situa-se defronte a Agência do Banco do Brasil do Município de Maurilândia.

Art. 3º - O valor do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, será definido por uma Comissão Especial de Avaliação composta por 05 (cinco) membros que tenham conhecimentos sobre valores de mercado de imóveis, para proceder a avaliação do imóvel a ser adquirido, devendo ao final emitir um laudo de avaliação circunstanciado.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Maurilândia, aos 12 dias do mês de abril de 2006.


EDJANE ALVES DE ALMEIDA RESENDE
Prefeita Municipal